

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Manuel
dos Santos
Baptista

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos
Baptista
Dados: 2022.10.21
16:43:11 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
PARA

**Aquisição de Serviços para Constituição de Equipa Multidisciplinar de Apoio à
Comunidade Educativa (EMACE) do Município da Murtosa**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CONCURSO PÚBLICO PARA:

Aquisição de Serviços para Constituição de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Comunidade Educativa (EMACE) do Município da Murtosa

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto + Valor Base

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços Para Constituição de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Comunidade Educativa (EMACE) do Município da Murtosa**

2 — O preço base do presente procedimento é de 107.280,00 € (sem IVA) (cento e sete mil duzentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a um valor mensal de 11.920,00€ (onze mil novecentos e vinte euros), sendo este o preço máximo que o Município da Murtosa se dispõe a pagar pela prestação do serviço.

3 — O preço base foi determinado em função do preço unitário (preço médio mensal da remuneração de cada trabalhador), bem como dos preços dos bens e equipamentos utilizados na execução do contrato, praticado no procedimento realizado em 2021, acrescido de uma taxa de atualização de 8%.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 2ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 3.^a

Prazo

1 — O contrato tem início após a sua assinatura, o que se espera que aconteça no fim da primeira quinzena de novembro e mantém-se em vigor até 15/08/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — A execução do contrato iniciar-se-á no dia seguinte à assinatura do contrato escrito.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

decorre para o prestador de serviços a obrigação principal constituir a equipa multidisciplinar de apoio à comunidade educativa, de acordo com o discriminado nas cláusulas deste caderno de encargos.

2. O prestador de serviços fica igualmente obrigado a:

» Prestar os serviços de Assistência Técnica e a implementação do projeto, nos termos especificados na Parte II [Cláusulas técnicas] do presente Caderno de Encargos, até à conclusão do contrato;

» Comparecer nas instalações do Município sempre que seja convocado para o efeito;

» Atribuir os serviços objeto do procedimento como propriedade do Município;

» Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

» Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à complexa execução das tarefas ao seu cargo;

» Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

» Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

» Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

3. A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Município, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

5. Realização, uma vez por ano escolar, de teste de rastreio de Linguagem e Fala aos alunos do pré-escolar e 1º ciclo;

6. Disponibilização por agrupamento de equipamentos informáticos para realização digital dos testes de rastreio.

7 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

8. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a) não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos na Parte – Disposições Técnicas do presente caderno de encargos;
- b) realizar todas as tarefas solicitadas pelo Município da Murtosa e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- c) entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.

- d) comunicar antecipadamente ao Município da Murtosa os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Município da Murtosa;
- e) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) comunicar ao Município da Murtosa a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os ao Município da Murtosa, quando solicitados;
- i) manter sigilo e garantir a confidencialidade sobre todas as matérias de que tenham conhecimento na execução do presente contrato.
- j) cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).

Cláusula 5ª

Seguro de Risco



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 6ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual pelo cocontratante apenas poderá ter lugar mediante seu pedido fundamentado e autorização expressa do Município da Murtosa, devendo ainda ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Município da Murtosa.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos
5. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1 — Não há lugar a pagamentos por adiantamentos;

2- As quantias devidas pelo Município da Murtosa, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3- Assumir-se-á uma faturação mensal.

4- Em caso de discordância por parte do Município da Murtosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

1 — O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais do fornecimento definidos na Parte II do presente caderno de encargos determina a aplicação pela Entidade Adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem.

1. O valor da sanção pecuniária a aplicar é cobrado através da emissão de uma Nota de Débito pela Entidade Adjudicante, tendo o adjudicatário 30 dias para pagar a mesma.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente caderno de encargos para entrega dos bens objeto do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, que não resultem de motivos de força maior devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor total do contrato;

A = Número de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 12ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3— Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais,
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, mas é afastada se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

dívida mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

8. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se estes últimos cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
9. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a devolução dos fornecimentos já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.
10. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte dias);

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Murtosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Aveiro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Parte II

Requisitos técnicos e funcionais

Cláusula 19.^a

Equipa de intervenção

1. A Equipa Multidisciplinar constitui uma estrutura de apoio aos estabelecimentos de ensino, destinada a acompanhar em permanência os alunos que estes referenciem e que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco, em articulação com as estruturas da Escola, Município e com a família.
2. Cabe à Equipa efetuar um diagnóstico individualizado da situação escolar e dos contextos sociofamiliar e sociais do aluno referenciado pelo Estabelecimento de Ensino, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e define um plano de intervenção adequado ao caso e enquadrado nos objetivos e princípios subjacentes a sua atuação,
3. Os serviços a prestar deverão incidir no horário mais adequado, de modo a englobar o seguinte:
 - a. Inventário das situações problemáticas com origem na comunidade envolvente e respetiva sinalização, alerta e motivação dos agentes locais para a sua intervenção, primordialmente preventiva;
 - b. Promoção das medidas de integração e inclusão dos alunos nas escolas tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
 - c. Atuação preventiva relativamente aos alunos que se encontrem em situações de maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, que manifestem comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

de faltas previstas no Estatuto do Aluno;

- d. Acompanhamento dos alunos nos planos de integração nas escolas e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e. Supervisão da aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- f. Aconselhamento e encaminhamento para percursos alternativos dos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g. Estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal de modo a favorecer a participação ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;
- h. Articulação com as comissões de proteção de crianças e jovens em perigo;
- i. Promover sessões de intervenção familiar e/ou capacitação parental;
- j. Promoção de sessões de formação em gestão comportamental;
- k. Promoção de atividades de mediação social articuladamente com outros agentes, com incidência na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação;
- l. Relatórios descritivos (Relatórios Trimestrais da Atividade da Equipa Multidisciplinar), individualizados do acompanhamento das atividades onde constem os dados das intervenções efetuadas ou outra documentação solicitada pela equipa técnica do âmbito da sua atuação:
 - i. Ata das reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- ii. Relatórios Mensais da Atividade da Equipa Multidisciplinar apensos as atas das reuniões ordinárias;
- iii. Relatórios Mensais de Atividade da Equipa Multidisciplinar, individualizados e relativos à atividade desenvolvida por cada um dos elementos que integrem a Equipa Multidisciplinar;
- m. Reuniões mensais com a Equipa Técnica ou extraordinárias, sempre que se justifique.

Cláusula 20.^a

Composição da Equipa Multidisciplinar

- 1. A Equipa Multidisciplinar terá de ser constituída por:
 - » 1 técnico da área de psicologia;
 - » 3 técnicos da área de terapia da fala ou educação,
- 2. Os técnicos a integrar na equipa multidisciplinar deverão respeitar os perfis descritos na cláusula 22^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.^a

Composição da Equipa de Coordenação

- 1. A Equipa de Coordenação é constituída por 1 ou mais técnicos da entidade cocontratante e por um técnico do Município;
- 2. A coordenação da Equipa pressupõe uma articulação com carácter de permanência e continuidade com as direções dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 22.^a

Perfis dos técnicos que integram a Equipa Multidisciplinar

- 1. Os elementos que compõem a equipa multidisciplinar, terão de cumprir os seguintes perfis técnicos:



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

a. Perfil Técnico de Psicologia [1 técnico]

O técnico deve promover o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos, colaborando com o pessoal docente e não-docente, família e parceiros para criar ambientes de aprendizagem seguros, saudáveis e contentores.

Deve ainda ser capaz de promover a comunicação saudável e a relação colaborante entre escola e a família de forma a potenciar as competências e o sucesso dos atores envolvidos.

Intervém a nível psicológico e psicopedagógico com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos.

Deverá ainda demonstrar competências específicas para a área de trabalho a que se destina, das quais se salientam o conhecimento das seguintes matérias:

- i. Processos de orientação e de mediação;
- ii. Estrutura sociológica e os meios sociais de intervenção;
- iii. Sistemas de organização e gestão dos serviços socioeducativos;
- iv. Legislação social;
- v. Ação/intervenção em casos de marginalização e exclusão social;
- vi. Evolução educativa e psicológica de crianças e jovens;
- vii. Organizar e gerir projetos e serviços;
- viii. Técnicas de dinâmica de grupo e de motivação;
- ix. Intervenção psicológica individual e/ou familiar
- x. Promoção da saúde mental;
- xi. Promoção das competências individuais, interpessoais, familiares e sociais;
- xii. Promoção de competências parentais e relacionais.

b. Perfil Técnico da área de terapia da fala ou educação [3 técnicos]

Os técnicos devem utilizar estratégias de intervenção educativa, nomeadamente ao nível da inclusão social e nas inadaptações sociais, promovendo o favorecimento de autonomias e do bem-estar social. Contribui para o desenvolvimento comunitário, para a construção de projetos de vida,



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

envolve-se nas necessidades formativas da população em diversos contextos sociais e desenvolve a adaptação sócio laboral.

O papel do educador neste processo, assenta, essencialmente, na intervenção junto dos grupos sociais com vivências de risco, junto dos quais deve desempenhar funções educativas, reeducativas, informativas, de orientação, de animação, de gestão, desenvolvimento local, desempenho de projetos, intervenção, mediação, entre outras.

Deverá ainda demonstrar competências específicas para a área de trabalho a que se destina, nomeadamente:

- i. colaborar na construção de projetos educativos individuais e coletivos;
- ii. promover e fomentar autonomia e participação do indivíduo e do grupo;
- iii. facilitar a integração e o bem-estar;
- iv. promover, apoiar e orientar atividades de carácter cultural, recreativo e de tempos livres;
- v. prestar apoio de natureza tecno-individualizada ou coletivo, relativamente aos problemas específicos que se verifiquem nos grupos;
- vi. trabalhar em equipas pluridisciplinares como: psicólogos, médicos, assistentes sociais, tribunais, professores, entre outros.
- vii. Intervir a partir de realidades concretas, exercendo trabalhos em determinados contextos, através de intervenções de vários níveis:
 - Individuais
 - Em grupo
 - Grupos espontâneos
 - Grupos criados pelo educador
 - Comunidades

Cláusula 23.^a

Objetivos de intervenção

São objetivos da intervenção da Equipa Multidisciplinar:

- a. Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção,



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- designadamente preventiva;
- b. Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta sua envolvimento familiar e social;
 - c. Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontram nas situações de maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstas no Estatuto do aluno;
 - d. Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
 - e. Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
 - f. Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
 - g. Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;
 - h. Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em perigo;
 - i. Promover sessões de capacitação parental;
 - j. Acompanhar e articular com as famílias medidas de capacitação parental;
 - k. Promover a formação em gestão comportamental;
 - l. Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação;
 - m. Apresentar relatórios de acompanhamento das atividades, resultados das intervenções e/ou outra documentação solicitada pela Equipa Técnica e que seja do âmbito da sua atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 24.^a

Instrumento de apoio à intervenção da equipa

1. A entidade cocontratante deve disponibilizar, durante o período do projeto, o seguinte material de apoio à realização das atividades:

Ref	Quantidade	Designação do Bem ou serviço
.		
A	2	Conjunto Terapia da Fala
B	500	Folha de registo RALF

2. Requisitos dos bens e serviços a fornecer

- a. Os itens apresentados nos quadros seguintes refletem os requisitos dos equipamentos a disponibilizar, não sendo admitidas variantes aos mesmos.
- b. Todos os requisitos enumerados nos quadros anexos são obrigatórios, não sendo admitido o seu não cumprimento. Todos os equipamentos devem ser fornecidos com os respetivos acessórios à sua correta e adequada instalação bem como ao seu funcionamento em condições ideais.

REQUISITOS DO EQUIPAMENTO

Ref.	Designação do Bem ou serviço
A. PICL	PICL - Programa de intervenção nos domínios da semântica e da morfossintaxe cientificamente validado em Portugal para crianças em idade pré-escolar ou no início da idade escolar com perturbação de linguagem. ATIVIDADES DE SEMÂNTICA: – identificação e nomeação de imagens,



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- cores, formas geométricas;
- identificação e nomeação de imagens pela função;
- evocação de categorias semânticas e respetivos elementos;
- noções espaciais;
- opostos;
- relações semânticas;
- absurdos semânticos
- julgamento semântico.

ATIVIDADES DE MORFOSSINTAXE:

- compreensão de frases de diferentes complexidades (simples e complexas por coordenação e subordinação), de diferentes tipos (declarativas e interrogativas) e construções (ativas e passivas);
- flexão nominal em género e em número;
- derivação de palavras.

Para cada uma das diversas atividades do PICL são descritos os objetivos, instruções, possíveis procedimentos e recursos necessários.

CONTÉM:

1 Manual
25 Cenários
69 Cartões
28 Destacáveis
7 Pranchas
2 Cubos



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ALPE – Teste de Linguagem que ajuda a reduzir a percentagem de crianças – cerca de 10 por cento – que chega ao 1.º Ciclo com perturbações de linguagem por diagnosticar.

Aferido cientificamente para pequenos falantes da língua portuguesa com idades compreendidas entre os 3 anos e os 6 anos e 11 meses.

Avalia as competências de compreensão auditiva e de expressão verbal oral, bem como a metalinguagem

Permite elaborar um plano de intervenção específico para os problemas detetados e analisar a eficácia da intervenção terapêutica

Destina-se a terapeutas da fala e pode ser aplicado por educadores de infância, psicólogos ou pediatras como forma despiste

A. ALPE-TL

CONTÉM:

Manual de instruções

Folha de registo

Livro de imagens

Conjunto de objetos

Arquivador

A. ALPE-TFF

ALPE-Teste Fonético-Fonológico, instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

capaz de analisar e corrigir mais cedo do que os métodos convencionais as deficiências da fala em crianças em idade pré-escolar

Rastreia, avalia e diagnostica as perturbações articulatórias e fonológicas

Analisa e corrige as deficiências da fala em crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e os 6 anos e 11 meses

Ajuda a estabelecer um plano de intervenção e monitorização da sua eficácia e eficiência ao longo do tempo

Destina-se a terapeutas da fala e pode ser aplicado por educadores de infância, psicólogos e outros profissionais de saúde e de educação como forma de despiste

CONTÉM:

Manual de aplicação

Folhas de registo

Livro de imagens

Arquivador

B. RALF

RALF - Rastreio de Linguagem e Fala que em apenas 5 minutos, pais, profissionais de educação e saúde poderão identificar numa fase inicial perturbações de linguagem e fala em crianças em idade pré-escolar. Simples, rápido e fácil de aplicar.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

O único teste aferido cientificamente para pequenos falantes da língua portuguesa tendo em conta a sua faixa etária – até aos 4 anos, até aos 5 anos e até aos 6 anos

Identifica se as crianças têm ou não adquiridas as competências de compreensão auditiva, expressão verbal oral, metalinguagem e fonético-fonológicas

Destina-se a terapeutas da fala e pode ser aplicado por pediatras, enfermeiros, educadores de infância ou pais/cuidadores como forma despiste

CONTÉM:

1 Manual de instruções

10 Folhas de registo

1 Arquivador

E. RALF folhas de registo

Folha de registo que permite efetuar teste de Rastreio de Fala e Linguagem para realizar o teste uma vez por ano escolar do projeto.

3. Os conjuntos Terapia da Fala devem ser entregues no serviço de educação do Município da Murtosa.
4. Em toda a solução desenvolvida deverão ser inseridos os logótipos que o Município entenda por conveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 25.^a

Princípios de atuação

A atuação da equipa multidisciplinar orienta-se pelos seguintes princípios;

- a. Intervenção mínima – O processo deve ser trabalhado apenas por profissionais cuja ação seja indispensável para a avaliação e acompanhamento da situação, em estrita articulação, colaboração e não sobreposição ou interferência de recursos e ações, garantindo a unidade de planeamento;
- b. Consentimento informado – A intervenção deve ser previamente definida pela escola e consentida pelo encarregado(a) de educação;
- c. Autonomia e coresponsabilização – A intervenção deve ser orientada para que alunos e famílias adquiriam novas e mais competências de forma ativamente participada e coresponsável;
- d. Colaboração – A intervenção é realizada em estrita articulação e colaboração com a Escola, e se e quando necessário, com a comunidade educativa;
- e. Sigilo – Os intervenientes devem guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções que não se destinem a ser do domínio público.

§Único – Na eventualidade de existência de marcas, neste caderno de encargos, informam-se os interessados de que os bens poderão ser substituídos por outros, do tipo ou equivalentes, desde que sejam validados pelo Município da Murtosa em como cumprem o exigido;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 26.^a

Organização e Intervenção

A intervenção da equipa organiza-se com base no sistema primário, secundário e terciário;

- a. Ao nível de intervenção primária e secundária serão dinamizadas ações de capacitação, informação e formação bem como metodologias de intervenção em grupo;
- b. Ao nível da prevenção terciária será efetuado acompanhamento do aluno e família, em consideração ao caso e seu enquadramento, em garante do princípio de intervenção mínima e, caso não haja resposta especializada na comunidade educativa, ou em estrita articulação com ela.

Cláusula 27.^a

Funcionamento da equipa

- a. A Equipa tem intervenção em todo o território educativo de concelho;
- b. A atividade da equipa desenvolve-se com autonomia técnica e integrada numa lógica de rede, em articulação com a Equipa Técnica e com as direções dos estabelecimentos de ensino e do Município;
- c. No prosseguimento dos objetivos definidos para a intervenção, a equipa atuará no âmbito dos estabelecimentos de ensino com os alunos e outros agentes educativos. Não obstante, poderá atuar também com agentes externos aos estabelecimentos de ensino, recorrendo a um sistema de cooperação e articulação que se constitua facilitador da obtenção de respostas adaptadas as situações, visando a capacitação dos alunos e a capacitação parental;
- d. A equipa reunirá mensalmente com a equipa técnica do Município, podendo ser marcadas reuniões extraordinárias, sempre que se justifique;
- e. Os Relatórios Mensais de Atividade da equipa são individualizados e relativos à atividade desenvolvida por cada um dos elementos que integrem a Equipa Multidisciplinar;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- f. A Equipa fará relatórios circunstanciados da atividade em tempo útil para efeitos da avaliação sumativa dos alunos ou sempre que, justificadamente, solicitada pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 28.^a

Encaminhamento de casos

1. As referenciações dos casos para as Equipa será efetuado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino através de documento demonstrativo das razões que conduziram ao encaminhamento, cujo modelo será fornecido (Modelo de Referência).
2. Cada pedido de intervenção será acompanhado pelo referido modelo de referência e remetido para a Equipa.
3. Os pedidos rececionados serão analisados pela Equipa que definirão a prioridade a atribuir a cada caso.

Cláusula 29.^a

Local e público alvo de intervenção

A intervenção educativa das equipas multidisciplinares abrange as escolas da rede pública do Município da Murtosa, que integra 1 agrupamento de escolas de cerca de 1300 (mil e trezentos) alunos, sendo que apenas serão objeto de intervenção pela equipa os casos encaminhados de acordo com a Cláusula 28^o do presente caderno de encargos.

A intervenção será efetuada de acordo com a referenciação das escolas agrupadas e não agrupadas, sendo a priorização efetuada em função da análise que for realizada pela equipa para cada um dos casos.